LEI Nº 1.258
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.065 DE 27 DE MAIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNICIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso VIII do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 38ª Sessão ordinária, realizada em 24 de Novembro de 2015 aprovou por 08 (oito) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 065/2015 e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterado o anexo I da lei nº 1.065 de 27 de maio de 2013, passando a ter a redação constante no anexo I da presente lei.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Décio José Ventura
Prefeito Municipal

ANEXO À LEI Nº 1.258/15

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" (UNESP) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, VISANDO A ADMINISTRAÇÃO E A UTILIZAÇÃO PARA FINS DIDÁTICOS, CIENTÍFICOS E SOCIAIS DO COMPLEXO LABORATORIAL DE PRODUÇÃO DE FORMAS JOVENS DE ORGANISMOS AQUÁTICOS DO MUNICÍPIO (LANAM).

Pelo presente instrumento, a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILIIO", autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 48.031.918/0001-24, com sede à Rua Quirino de Andrade, 215, Centro, São Paulo - Capital, doravante denominada UNESP, neste ato representada na forma do artigo 34, inciso I, de seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Julio Cezar Durigan, CPF n° 833.745.238-20, RG n° 5,827.573-2 - SSP-SP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 64.037.872/0001-07, com sede na Avenida Beira Mar n° 11.000, Bairro Meu Recanto, Ilha Comprida-SP, doravante denominada PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Décio José Ventura, CPF nº051.163.808-86, RG n° 8.761.433 - SSP-SP, ajustam entre si, e por isso se obrigam reciprocamente, um sistema dc cooperação regido pelas seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

O presente Convênio de Cooperação Técnico-Administrativo o tem por objetivo a administração e a utilização para fins didáticos, científicos e sociais, do Complexo Laboratorial de Produção de Formas Jovens de Organismos Aquáticos do Município de ilha Comprida, na forma física atual e em sua expansão.

Os Projetos ou atividades específicas que farão parte deste convênio serão definidos em "Termos Aditivos", os quais se tomarão parte integrante do mesmo. Nos "Termos aditivos" serão estabelecidos de forma detalhada, os objetivos específicos a serem atingidos, bem como o planejamento dos trabalhos a serem desenvolvidos e contrapartidas oferecidas.

Poderão ser assinados os "Termos Aditivos" quantos forem os projetes e as atividades consideradas de interesse ou conveniência por ambos os partícipes, dentro do objetivo geral aqui definido, embora distintos' pela sua natureza, em função dos objetivos específicos a serem atingidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES DOS PARTÍCIPES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As linhas de ações decorrentes da Cláusula Primeira do presente Convênio serão definidas e detalhadas por meio de reuniões a serem realizadas pelos partícipes, não se afastando das responsabilidades técnicas e financeiras aqui estabelecidas, em consonância com as propostas e demandas que irão aparecer.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os trabalhos decorrentes do desenvolvimento e execução deste Convênio, que requerem acordos, contratos ou convênios de entidades públicas ou privadas, deverão ser formalizados por meio específico, com prévia e expressa aprovação dos partícipes, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO

O Coordenador deste Convênio, representante legal da UNESP, será o Coordenador Executivo do campus Esperimental de Registro.

O Coordenador deste Convênio, representante legal da Prefeitura, será o Sr Prefeito Municipal de

Ilha Comprida.

O Coordenador técnico do Projeto, representando a Unesp, será o docente indicado pela Coordenadoria do Curso de Engenharia de Pesca do Campus Experimental de Registro e nomeado pelo Coordenador Executivo da Unidade por meio de portaria interna da UNESP.

O Coordenador técnico do Projeto, representando a Prefeitura, será um representante nomeado pelo Prefeito Municipal por meio de portaria interna da Prefeitura.

Compete aos coordenadores técnicos a apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado da prestação de contas detalhada, no caso de envolvimento de recursos financeiros recebidos.

§.1º-Compete à coordenação técnica a avaliação e o acompanhamento dos projetos e das ações decorrentes deste Convênio, de forma a garantir o cumprimento de suas políticas e objetivos.

§.2º-É facultado à coordenação técnica, ouvidos o Prefeito Municipal e a Coordenadoria Executiva da UNESP Campus Registro, nomear coordenadores para cada projeto ou ação, quando se fizer necessário.

§.3º - É permitido a uma mesma pessoa vinculada a qualquer dos partícipes e a critério da coordenação técnica, exercer a coordenação de mais de um projeto ou ação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Além daquelas estabelecidas em "Termos Aditivos" a este Convênio, que venham a ser celebrados, constituem responsabilidades e obrigações dos partícipes:

I. Da Prefeitura Municipal

a) Manter o Complexo Laboratorial de Produção dc Formas Jovens de Organismos Aquáticos, assim constituído:

I- Instalações físicas:

1) Área total composta por 1.872 m^2, contendo 4 tanques de maturação, circulares com volume total de 60m^3, 12 tanques de larvicultura, circulares, com volume total de 29m^3, 12 tanques de berçário, retangulares com volume total de 12m^3, além de caixas de fibra para cultivo de alimento vivo, microalgas, crustáceos e moluscos.

II- Infraestrutura:

1) Distribuição de água doce e salgada;
2) Captação, transporte e destino de esgotos sanitários e pluviais;
3) Distribuição de energia elétrica e;
4) Instalação e fornecimento de linhas telefônicas e internet.

III- Urbanização:

1) Acessos viários;
2) Guias e sarjetas;
3) Ajardinamento.

b) Providenciar recursos humanos para garantir a segurança diutuma das instalações do Complexo Laboratorial de Produção de Formas Jovens de Organismos Aquáticos.

c) Destinar recursos orçamentários (ANEXO I) para a conservação e manutenção dasK^ instalações do Complexo Laboratorial de Produção de Formas Jovens de Organismos Aquáticos.

d) Assumir as despesas referentes à limpeza do local, bem com as despesas com serviços dc utilidade pública (água, telefone e internet).

e) Apresentar toda a documentação infraestrutural inerente ao objeto, de sua forma física atual.

II. Da UNESP

a) Providenciar recursos humanos e financeiros (ANEXO II) para a operação e manutenção técnica do Complexo Laboratorial de Produção de Formas Jovens de Organismos Aquáticos.

b) Estabelecer normas para funcionamento visando à utilização racional do espaço físico, dos recursos humanos, financeiros,, segurança e geração de resíduos.

c) Proporcionar ambiente adequado para a execução de atividades do Câmpus Experimentai de Registro conforme disponibilidade orçamentária, observando-se especialmente as necessidades do Curso de Engenharia de Pesca conforme especificações constadas em seu Projeto Político Pedagógico (ANEXO III) e cronograma de execução de aulas práticas de disciplinas afins (ANEXO IV), estabelecendo, necessariamente a ordem de prioridade de Ensino, Pesquisa e Extensão.

d) Permitir o uso do ambiente para outras atividades, desde que estejam vinculados por meio de termos aditivos.

III. De ambos os partícipes

a) Gerir e administrar, a partir da data da assinatura deste Convênio, o Complexo Laboratorial de Produção de Formas Jovens de Organismos Aquáticos na forma atual e na sua expansão, atendendo os seguintes princípios: responsabilidade social, desenvolvimento sustentável, impessoalidade na prestação de serviços, isonomia rt atendimento aos usuários e publicidade dos atos e decisões, preservação dos ben\' públicos e supremacia do interesse público.

b) Buscar parcerias e investimentos públicos e/ou privados de caráter nacional ou internacional para a consecução deste convênio.

c) Definir o quantitativo de servidores e empregados, as respectivas funções, as datas de apresentação e a necessidade de qualificação prévia, para a consecução do objeto deste Convênio.

d) Prover a segurança das informações, seguindo o estabelecimento da Política de Segurança de Informação.

e) Observar e fazer observar, no que diz respeito aos assuntos sigilosos, que em decorrência deste Convênio venham a ter conhecimento, no âmbito de sua organização e no seu relacionamento com os terceiros, as disposições legais e regulamentares concernentes à salvaguarda de assuntos sigilosos, notadamente às Leis n° 8.159 de 08/01.1991, bem como ao Decreto n° 4.553, de 27/12/2007 e Decreto n° 4.073, de 03/01/2002; e

f) Facilitar, não havendo outro impedimento, aos respectivos técnicos, o acesso necessário aos dados, informações e documentos de interesse para os estudos e pesquisas para as quais tenham sido designados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

O pessoal diretamente envolvido na execução das atividades inerentes ao presente Convênio manterá a respectiva vinculação ao órgão ou entidade de origem, ficando, porém, sujeito à observância das normas internas do órgão ou entidade onde estiverem atuando.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As contratações que se fizerem necessárias à consecução deste Convênio serão de responsabilidade da parte que as realizar, observada à legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TERMOS ADITIVOS

Para cada projeto ou atividades desenvolvidas dentro dos objetivos do presente Convênio, será assinado um "Termo Aditivo", que descreverá, em detalhes, o referido trabalho, contendo, pelo menos os seguintes subitens:

a) Projeto de execução. Deverá trazer as informações das etapas do desenvolvimento do trabalho: justificativa, objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma de execução;

b) Nome(s) do(s) executor(es) responsável(eis) pela supervisão e gerência do trabalho, bem como o nome dos integrantes da equipe técnica, tais como técnicos, estagiários e parceiros e a instituição que possuem vínculo trabalhista.

c) Prazos para a execução do trabalho, com datas de início e términoNde cada etapa;

d) Discriminação dos recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento do trabalho;

e) Requisitos técnicos, administrativos e suportes necessários para o desenvolvimento do trabalho;

f) Orçamento, fonte de recursos, cronograma de desembolso do recurso e definição do índice de reajuste dos recursos usados, quando for o caso;

g) Eventuais restrições do uso e divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição dos partícipes para a execução do trabalho;

h) Comprovação no início das atividades de que o trabalho passou pela comissão de ética para experimentação animal da instituição sede e licença de captura autorizada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação (ICMbio) quando for o caso.

i) Indicar a contrapartida do projeto junto ao Laboratório, como o destino de eventuais produções, equipamentos e/ou materiais restantes.

j) Outros pormenores que fizerem necessários para a adequada execução do trabalho no "Termo Aditivo".

O "Termo Aditivo" só se tomará válido depois de assinado pelos coordenadores técnicos dos partícipes.

A Alteração de um "Termo Aditivo" só se fará mediante outro "Termo Aditivo", acompanhado de relatório parcial de atividades do "Termo Aditivo" em análise.

A extinção, suspensão ou interrupção do trabalho previstos em um "Termo Aditivo" não prejudicará os trabalhos de outros "Termos Aditivos".

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros e as condições referentes às liberações e prestações de contas serão realizados nos moldes da IN/STN n° 01/97 e Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Ficam desde logo resguardados os direitos de propriedade intelectual dos partícipes deste Convênio, sobre os resultados, processos e produtos obtidos por meio do desenvolvimento deste Convênio e Contratos ou Instrumentos congêneres decorrentes, nos termos da Lei n° 9,279, de 14/05/1996, Lei n° 5.988, de 14/12/1973, Lei n° 9.610, de 19/02/1998 e Lei n° 9.609, de 19/02/1998, e respectivas alterações posteriores.

A vigência deste Convênio será de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência c creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO

Só serão permitidas as divulgações de resultados, processos e produtos das atividades classificadas como de natureza ostensiva, vedada a divulgação de matérias sigilosa, nos quais deverá constar o nome de todos os partícipes deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio de Cooperação Técnico-Administrativo será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para as questões que não possam ser resolvidas em sede administrativa, fica eleito o foro da Justiça Estadual de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste

instrumento.

E por estarem de pleno acordo com as normas e condições Fixadas neste Convênio, a UNESP e a Prefeitura firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas

Prof. Julio Cesar Durigan
Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP)

Décio José Ventura
Prefeitura Municipal de Ilha Comprida